Resolução nº : 439/2005
Protocolo nº : 281496/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : GILBERTO DOMINGUES DE ARAÚJO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel, para encaminhamento do ato que anule o ato de aposentadoria em exame.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, pois a conduta do Administrador caracteriza crime de improbidade (art. 1l, II, da Lei Federal nº 8.429/92 – retardar ou deixar de praticar ato de ofício).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA